PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 289/2022/GAB

Colorado do Oeste-RO, 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIOGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, **QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, **QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que a frota de veículos desta municipalidade é diversificada quanto aos modelos e marcas, o que redunda no encarecimento de sua manutenção;

CONSIDERANDO que a padronização da frota, de consequência, resultará em redução dos custos operacionais, quer pela praticidade da utilização de mão-de-obra adequada, quer pela diminuição de itens no estoque de peças para reposição, ou, ainda, facilidade de treinamento e familiaridade dos profissionais com os veículos e equipamentos;

CONSIDERANDO que o princípio da padronização, insculpido no inciso I do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia1;

CONSIDERANDO que tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos, significando que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc;

CONSIDERANDO que uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento da habilidade

adquirida pela experiência e saber prático utilizado na manutenção e conservação dos novos produtos tendo por paradigma as experiências anteriores bem como o uso dos mesmos insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, padronizados;

CONSIDERANDO que pode também haver a conclusão motivada e circunstanciada no sentido de que a homogeneidade de produtos adquiridos, ainda que existam similares no mercado, é a única solução que satisfaz ao interesse público, sob as perspectivas da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, que a padronização (lícita) da marca, não afasta, desde logo, a realização do devido certame licitatório, posto ser comum haver no mercado mais de um particular (fornecedor) em condições de ofertá-la. Nesse sentido, a lição de Carlos Ari Sundfeld: 12. Importante referir o problema da padronização das compras na Administração. Ela é admitida e incentivada pela lei, em seu art. 15-I. A adoção da padronização, só por só, não inviabiliza a licitação. Isso porque o produto da marca padronizada pode estar disponível por vários fornecedores, se sua comercialização não é centralizada pelo próprio fabricante, diretamente ou por representante exclusivo.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 12 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º A frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Colorado do Oeste-RO deverá ser padronizada com forme detalhamento abaixo:

VEÍCULOS/ MÁQUINAS	MARCAS
Caminhão	Volkswagen
Camioneta	Toyota
Escavadeira Hidráulica	New Holland
Motoniveladora	Cartepila
Pá Carregadeira	Komatsu
Retroescavadeira	New Holland
Trator de Pneus	Massey Ferguson
Trator de Esteira	Komatsu

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal Nº 1.944, de 17 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 12/05/2022 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **146995** e o código verificador **39682A4D**.

Docto ID: 146995 v1